



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023**  
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

**“Art. 1º-1.** A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**‘Art. 6º .....**

**IX – promoção do desenvolvimento de tecnologias limpas e renováveis na mobilidade urbana, incluindo a expansão de infraestruturas de transporte não poluentes’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

### JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa introduzir um direcionamento claro para a promoção de tecnologias limpas e renováveis no setor de mobilidade urbana. Esse enfoque é imperativo, considerando a relevante participação do setor de transportes nas emissões globais de gases do efeito estufa, e o papel que a transição para tecnologias mais limpas pode desempenhar na mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

Investir em tecnologias limpas e renováveis na mobilidade urbana não é apenas uma questão de responsabilidade ambiental, mas também uma oportunidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, gerar empregos e melhorar a qualidade do ar nas cidades. Ao mesmo tempo, a expansão de infraestruturas de transporte não poluentes, como o transporte público

LexEdit  
CD 234547758200\*



elétrico, a infraestrutura para bicicletas e patinetes, e estações de carregamento para veículos elétricos, pode proporcionar benefícios significativos em termos de saúde pública, qualidade de vida urbana e equidade social.

Dessa forma, considerando a necessidade de adaptação do setor de transportes às necessidades do século XXI, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala da comissão, 13 de julho de 2023.

**Deputado Marangoni  
(UNIÃO - SP)  
Vice-Líder**

